



PARECER N.º 1 /2015 - CDESCTMAT

DA COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, MEIO AMBIENTE E TURISMO, sobre o PROJETO DE LEI N.º 486, de 2015, que *"Institui a Política Distrital de Incentivo às Feiras Gastronômicas através do comércio de alimentos em Trailers, Vans, caminhões e Veículos similares conhecidos como "FOOD TRUCKS" e dá outras providências. "*

Autor: Deputado RODRIGO DELMASSO

Relator: Deputado CRISTIANO ARAÚJO

I – RELATÓRIO

Submete-se a exame desta Comissão de Desenvolvimento Sustentável, Ciência, Tecnologia, Meio Ambiente e Turismo, o Projeto de Lei n.º 486, de 2015, de autoria do nobre deputado Rodrigo Delmasso, que prevê no seu art. 1º a instituição da Política Distrital de Incentivo às Feiras Gastronômicas através do comércio de alimentos em Trailers, Vans, caminhões e Veículos similares conhecidos como "FOOD TRUCKS".

Prevê, também, em seus parágrafos que a finalidade da Política Distrital estabelecida no caput deste artigo é a implementação de calendário fixo, onde em 1 (um) final de semana de cada mês os detentores dos chamados "Food Trucks", através do evento denominado "FEIRA GASTRONÔMICA", poderão expor, armazenar e vender seus produtos em áreas públicas após comunicação e apresentação dos documentos citados abaixo junto à Administração Regional da localidade em que ocorrerá o evento,



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO CRISTIANO ARAÚJO**



sendo exigido de todos os veículos participantes do evento supra indicado prévio Certificado da Vigilância Sanitária Laudo emitido por Engenheiro de Segurança devidamente registrado junto ao Conselho Regional de Engenharia, bem como a apresentação da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) e seu comprovante de recolhimento, onde os referidos certificados e laudos deverão ser renovados a cada 12 meses.

O presente Projeto de Lei define em seu art. 2º as diretrizes da Política Distrital de Incentivo ao comércio de alimentos em Trailers, Vans e Veículos similares conhecidos como "FOOD TRUCKS", tais como: a ação conjunta dos órgãos públicos, em especial os ligados a cultura e inclusão social com o intuito de oferecer aos jovens inseridos nas Regiões Administrativas do Distrito Federal um ambiente seguro, de alimentação diversificada e de baixo custo sem qualquer ônus ao Estado; e o estabelecimento de ações permanentes e articuladas entre entes públicos, privados de caráter comunitário e toda a sociedade civil tem por escopo fomentar no jovem o sentido de comunidade, vivência grupal e desenvolvimento do espírito associativo, sem agressão e prejuízos ao meio ambiente.

O art. 3º estabelece que a Política Distrital de Incentivo às Feiras Gastronômicas através do comércio de alimentos em Trailers, Vans, caminhões e Veículos similares conhecidos como "FOOD TRUCKS" orienta-se pelos seguintes objetivos: cadastrar, legalizar e possibilitar ao pequeno e médio empresário empreendedor do ramo alimentício, através de um veículo adaptado ao comércio de rua, o devido espaço público mensal sem maiores embaraços ou necessidades de observar determinações referentes às posturas distritais consoantes às Licenças de Funcionamento, visto ser a Feira Gastronômica um evento sazonal e não diário; e oferecer espaço aos jovens empreendedores para desenvolver projetos produtivos, sustentáveis, aprendendo a trabalhar com saúde e segurança, obtendo melhoria para toda a sua família e comunidade.

O Projeto de Lei define, também, que cabe ao Poder Executivo a regulamentação desta lei e as demais providências normativas para o seu fiel cumprimento.

Seguem as cláusulas de vigência e revogação.



Na justificação o nobre Legislador afirma que a presente Proposição tem por escopo instituir a Política Estadual de Incentivo às Feiras Gastronômicas através do comércio de alimentos em Trailers, Vans, caminhões e Veículos similares conhecidos como "FOOD TRUCKS" no âmbito do Distrito Federal.

Afirma, ainda, que a comercialização de comidas sobre rodas vem sendo utilizada por restaurantes físicos que visam diversificar a forma como seus pratos são disponibilizados ao público.

Durante o prazo regimental não foram apresentadas emendas ao projeto.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

O art. 69-B, "g", do Regimento Interno desta Casa, estabelece que compete a esta Comissão de Desenvolvimento Econômico Sustentável, Ciência, Tecnologia, Meio Ambiente e Turismo analisar e, quando necessário, emitir parecer a respeito do mérito das matérias relativas a produção, consumo e comércio, inclusive o ambulante.

Em vista dessa atribuição regimental e ao apreciar a matéria em tela, esta relatoria considera meritória e louvável a presente iniciativa da nobre parlamentar.

Cabem os seguintes comentários sobre o mérito do Projeto de Lei.

Sabe-se que as cozinhas sobre rodas oferecem um cardápio muito sofisticado em um mix de opções da gastronomia internacional. Neste tocante, é comum ver nos food trucks ao redor do mundo, inclusive em São Paulo uma oferta muito grande de pratos sofisticados tais como: hambúrguers gourmet, paellas espanholas, o tradicional hot dog, dentre outras opções.

Assim, tem-se que a realização de Feiras Gastronômicas por um final de semana por mês tem o condão de possibilitar uma integração maior entre o jovem empreendedor, a sociedade civil e também o comércio local, que pode se beneficiar do grande movimento que o evento tem a capacidade de atrair, viabilizando o



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO CRISTIANO ARAÚJO**



aquecimento da economia, o aumento do número de empregos e acima de tudo proporcionar a sociedade uma nova opção de lazer.

Cumprе realçar que a presente Proposiçãо atende ao disposto no art. 3º, inciso VI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, o qual estabelece como sendo um dos objetivos prioritários do Estado promover o atendimento das demandas encaminhadas pela sociedade, inclusive no que se refere a lazer e trabalho.

Em tempo, ressalte-se, ainda, que a adoção da política atenderá ao preceituado no art. 58, inciso IV, do mesmo diploma legal, o qual prevê como competência desta Casa dispor sobre matérias de competência do Distrito Federal, especialmente no que se refere a planos e programas locais de desenvolvimento econômico e social, como no caso em tela.

Diante do exposto, somos favoráveis à **APROVAÇÃO** quanto ao mérito do Projeto de Lei n.º 486/2015, no âmbito desta Comissão de Desenvolvimento Econômico Sustentável, Ciência, Tecnologia, Meio Ambiente e Turismo.

É o Voto.

Sala das Comissões, em

Deputado _____

Presidente

Deputado **CRISTIANO ARAÚJO**

Relator